

CONSIDERANDO a natureza social do projeto e a previsão de redução dos emolumentos no convênio firmado, conforme art. 5º, da Lei Estadual 12.692/2006,

PROVÉ:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "d" ao inciso I do artigo 5º do Provimento n.º 72/2025-CGJ, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º -

I - (...)

d) no item 9, da Tabela de Emolumentos - ato cartorial 31 (registro de procuração lavrada em outra serventia, de autorização judicial ou outro documento habilitante, mencionados em escritura pública);

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 18/12/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 89/2025-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/002759-0

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RCPN: Trasladação de registro de nascimento, casamento e óbito no Livro E. Registro por processo reprodutivo ou digitalizado.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acolhimento da sugestão apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça para utilização do meio reprodutivo nos registros de trasladações no Livro E do RCPN;

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro;

PROVÉ:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 284-B na Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

Art. 284-B - A trasladação de documentos no Livro "E", tal como os assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados no exterior, poderá realizar-se mediante processo reprodutivo ou digitalizado, a lhe assegurar legibilidade permanente.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 18/12/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 87/2025-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/000672-0

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis - Acrescenta o artigo 595-A à Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e registrais; e

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente e adequado,